

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
– ESTADO DO PARANÁ.**

Ref.: Pregão Presencial nº 65/2018

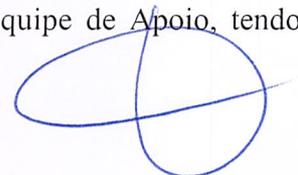
Registro de Preços nº 40/2018

AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.407.714/0001-25, com sede em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Av. Padre Ivo Zolet, nº 939, CEP 85.515-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Wilson Munaretto, brasileiro, empresário, RG nº 4.187858-4/SSP-PR, CPF nº 574.966.419-87, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520, de 10 de julho de 2002, interpor **RECURSO** em face da decisão de Vossa Senhoria e da Equipe de Apoio que a descredenciou a participar da sessão de lances do Pregão Presencial nº 65/2018, constante da Ata da Sessão Pública do dia 02/10/2018, pelas razões que passa a expor.

1) DOS FATOS

Trata-se de licitação destinada ao Registro de Preços para futuras aquisições de combustível do óleo diesel, gasolina e etanol para a Frota Municipal.

Aberta a sessão pública do Pregão, recebidos os documentos relativos ao credenciamento das proponentes, o representante da empresa PAGNUSSAT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. impugnou os documentos apresentados pela Recorrente, dado que apresentou apenas a última alteração do Contrato Social, sem a respectiva Consolidação. A impugnação foi acatada por Vossa Senhoria e pelos membros da Equipe de Apoio, tendo sido



aberto o prazo de **5 dias úteis** para a interposição de recurso.

Em razão da decisão de descredenciamento da Recorrente para a sessão de lances do Pregão 65/2018 é que se interpõe o presente Recurso.

2) DA INVALIDADE DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO 65/2018 POR DESRESPEITO AO PROCEDIMENTO FORMAL E OBRIGATÓRIO ESTABELECIDO NO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A Lei nº 10.520/2002 instituiu o Pregão como modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns. O art. 4º da referida Lei estabelece a sequência cronológica de atos a serem observados na fase externa do Pregão nos seguintes termos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;



X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

O art. 9º da mesma Lei estabelece que:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas



da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por sua vez, o art. 4º da Lei 8.666/1993 prevê que:

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

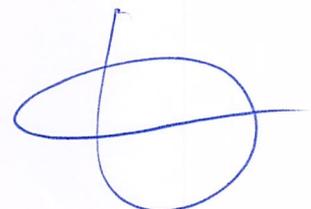
Outrossim, os **itens 4 e 10 do Edital**, que disciplinam as regras do Credenciamento e dos Recursos, estão em consonância com a legislação acima mencionada.

Neste contexto, resta claro que no **Pregão**, diferentemente do que ocorre nas demais modalidades de licitação, só possui **fase recursal única**, a qual, nos termos do procedimento estabelecido no art. 4º da Lei 10.520/2002, ocorre apenas quando da **declaração da proponente vencedora**, conforme previsto nos incisos XV e XVIII, o que ainda **não ocorreu no certame em questão**.

Desta forma, face à inobservância do procedimento formal estabelecido na Lei nº 10.520/2002, a invalidação da sessão pública de abertura do Pregão ocorrida no dia 02/10/2018 é medida que se impõe, determinando-se, com fundamento no inciso XIX do art. 4º, a reabertura da licitação e novo credenciamento das proponentes, para que garanta a validade deste certame, o que desde já se requer.

3) DO MÉRITO RECURSAL. INCORREÇÃO DA DECISÃO DE DESCRENCIAMENTO DA RECORRENTE. FASE QUE SE DESTINA APENAS E TÃO SOMENTE A AFERIR A CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES.

Sob o argumento de que a Recorrente apresentou apenas a última alteração contratual sem a respectiva Consolidação, a Pregoeira e Equipe de Apoio acataram a impugnação apresentada pela proponente Pagnussat Comércio de Combustíveis Ltda. descredenciaram a Recorrente a participar da fase de lances do Pregão 65/2018.



Tal decisão, todavia, mostra-se equivocada, dado que não possui respaldo na legislação aplicável e no próprio instrumento convocatório, conforme passa-se a demonstrar.

O credenciamento no Pregão destina-se apenas e tão somente a aferir a capacidade de representação das proponentes na fase de lances pregão.

Neste aspecto, há que se fazer os seguintes apontamentos:

1º) O **Edital, no subitem 4.1** estabelece os **documentos necessários ao credenciamento** das proponentes, nos seguintes termos:

4.1 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga.

c) Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS OS PODERES DO MANDANTE PARA A OUTORGA.

Neste contexto, considerando que para o Credenciamento a Recorrente apresentou, além da Carta de Credenciamento, a sua **7ª Alteração Contratual**, que se configura no **último instrumento de alteração da administração da sociedade**¹, na qual está expresso na **Cláusula Segunda** que:

“Altera-se a administração da sociedade: cabendo aos sócios JULCEMAR MUNARETTO e VILSON MUNARETTO com poderes e atribuições de representação isoladamente ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto

¹ Conforme se pode ver dos documentos que seguem anexos ao presente Recurso: Consolidação Contratual, demais alterações e Certidão Simplificada da Junta Comercial.

fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações sejam a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

É inequívoco o **atendimento integral**, pela Recorrente, das disposições do Edital e da legislação, não havendo razão de qualquer ordem que possa justificar o seu descredenciamento no Pregão 65/2018.

2º) A Recorrente é fornecedora deste Município há **diversos anos**, tendo formalizado **vários Contratos** com a Administração, sendo de inequívoco conhecimento, portanto, da Pregoeira e de todos os membros da Equipe de Apoio que o Sr. Vilson Munaretto é sócio administrador da Recorrente e, como consequência, tem a competência para conferir ao Sr. Ivan Dranka os poderes para sua representação no certame.

Ainda que se tratasse de fornecedor desconhecido da Administração, uma **simples consulta ao CNPJ da Recorrente no site da Receita Federal bastaria para esclarecer a dúvida que se levantou**. Ora, o acesso ao link descrito a seguir traz as seguintes informações:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



Recicla Federal do Brasil

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Fazenda
Ministério da Fazenda

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 95.407.714/0001-25
NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VILSON MUNARETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULCEMAR MUNARETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted no dia 05/10/2018 às 02:00 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página para impressão

Digite aqui para pesquisar

POR 02:00
PTB2 05/10/2018

3º) O art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No mesmo sentido, os **subitens 9.11 e 17.4 do Edital** prevê que:

9.11 A pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

17.4. É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Desta forma, é inequívoco que a promoção de diligência bastaria para o esclarecimento da dúvida levantada. Diligência que poderia ter sido promovida inclusive nos documentos da empresa existentes na própria Prefeitura.

4º) Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, um dos princípios que norteiam o

procedimento licitatório é o da **ampla competitividade**, visando justamente garantir a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública. Assim, quanto maior o número de participantes no certame, maior será a competitividade e o benefício ao interesse da Administração.

No mesmo sentido, os **subitens 17.2 e 17.3 do Edital** estabelecem que:

17.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

Fica, portanto, demonstrado de forma clara e inafastável a incorreção da decisão de descredenciamento da Recorrente, em razão do que certamente será revista por Vossa Senhoria.

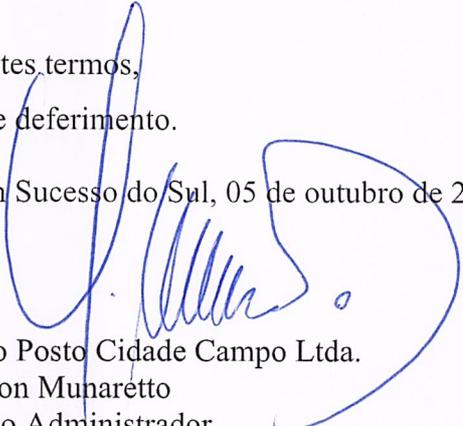
4) DO REQUERIMENTO FINAL

Face ao exposto e aos documentos anexos ao presente, estando fartamente demonstrados os vícios da decisão recorrida, REQUER-SE o deferimento do presente Recurso, para o fim de que se declare a invalidade da sessão pública do dia 02/10/2010, determinando-se a reabertura da licitação e a promoção de novo credenciamento das proponentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bom Sucesso do Sul, 05 de outubro de 2018.


Auto Posto Cidade Campo Ltda.
Wilson Munareto
Sócio Administrador

AUTO POSTO MUNARETTO LTDA

CNPJ Nº 95.407.714/0001-25

NIRE: 41202838360

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS 01

JULCEMAR MUNARETTO brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em Renascença - Paraná, em 04 de outubro de 1961, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul - PR, à Rua Romano Gemi nº 355, Centro, CEP 85515-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.434.117,6 SSP - PR e CPF 435.205.459-34 e **VILSON MUNARETTO** brasileiro, casado com separação parcial de bens, empresário, nascido em Pato Branco - Paraná, em 21 de maio de 1966, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul - PR, à Rua Alzira Padilha Dos Santos nº 47, Centro, CEP 85515-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.187.858,4 SSP - PR e CPF 574.966.419-87 sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de " **AUTO POSTO MUNARETTO LTDA** " devidamente inscrita no CNPJ nº **95.407.714/0001-25** com sede e foro em Bom Sucesso Do Sul, Estado do Paraná, à Avenida Padre Ivo Zolet nº 939, Sede, CEP 85515-000, com contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41202838360, por despacho em sessão de 27 de agosto de 1992 e última alteração contratual arquivada sob o nº 20160934044, por despacho em sessão de 14 de março de 2016, resolvem por este instrumento particular alterar o contrato social primitivo e posteriores atos, conforme cláusulas e condições seguintes.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autêntico esta cópia que está conforme ao documento original apresentado Doufé Francisco Beltrão - PR

04 OUT 2018

TRATADIA DOS SANTOS (ESCRIVENTE)
FRANCISCO FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a razão social da sociedade de " **AUTO POSTO MUNARETTO LTDA** " para " **AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA** ".

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a administração da sociedade: cabendo aos sócios **JULCEMAR MUNARETTO** e **VILSON MUNARETTO** com poderes e atribuições de representação isoladamente ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 10:35 SOB Nº 20172177995.
PROTOCOLO: 172177995 DE 11/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701433865. NIRE: 41202838360.
AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO MUNARETTO LTDA

CNPJ Nº 95.407.714/0001-25

NIRE: 41202838360

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS 02

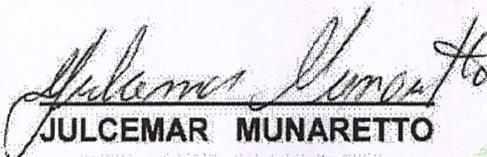
no entanto fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações sejam a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar imóveis da sociedade sem a autorização de outro sócio.

CLAÚSULA TERCEIRA: Os **ADMINISTRADORES** declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAÚSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

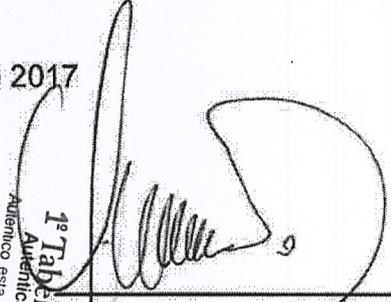
E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros à cumpri-lo em todos seus termos.

Bom Sucesso Do Sul, 10 de abril de 2017


JULCEMAR MUNARETTO
CPF 435.205.459-34



1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
documentos original e cópia que está conforme ao
Francisco Belitão - PR


VILSON MUNARETTO
CPF 574.966.419-87



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 10:35 SOB Nº 20172177995.
PROTOCOLO: 172177995 DE 11/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701433865. NIRE: 41202838360.
AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO MUNARETTO LTDA

CNPJ Nº 95.407.714/0001-25

NIRE: 41202838360

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS 01

JULCEMAR MUNARETTO brasileiro, casado com
comunhão universal de bens, empresário, nascido em
Renascença - Paraná, em 04 de outubro de 1961, residente e
domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul - PR, à Rua
Romano Gemí, nº 355, Centro, CEP 85515-000 portador da
Cédula de Identidade RG nº 3.434.117,6 SSP - PR e CPF
435.205.459-34 e **VILSON MUNARETTO** brasileiro, casado com
comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Pato Branco
Paraná, em 21 de maio de 1966, residente e domiciliado na cidade
de Bom Sucesso Do Sul - PR, à Rua João Baggio nº 471, Centro
CEP 85515-000, portador da Cédula de Identidade RG nº
4.187.858,4 SSP - PR e CPF 574.966.419-87, sócios componentes
da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de
resolvem por este ato constituir uma " **AUTO POSTO
MUNARETTO LIMITADA** ", devidamente inscrita no CNPJ nº
95.407.714/0001-25, com sede e foro em Bom Sucesso Do Sul
Estado do Paraná, à Avenida Padre Ivo Zolet nº 939 Sede, CEP
85515-000, com contrato social de constituição devidamente
arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41202838360
por despacho em sessão de 27 de agosto de 1992 e última
alteração contratual arquivada sob o nº 20161775764, por
despacho em sessão de 03 de março de 2016, resolvem por este
instrumento particular, alterar o contrato social primitivo e
posteriores atos, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade que era: **CNAE 4731800** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; **CNAE 4732600** Comércio varejista de lubrificantes; **CNAE 4530703** Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; **CNAE 4520005** Serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotores; **CNAE 4520006** Serviços de borracharia;

Passa a ser: CNAE 4731800 Comércio varejista de combustíveis para veículos

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original apresentado Doule
Francisco Beltrão - PR

04 OUT. 2016

RAFAEL DOS SANTOS ESCREVENTE
(1) RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEA (TABELÃO)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2016 19:10 SOB Nº 20160934044.
PROTOCOLO: 160934044 DE 11/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160934044. NIRE: 41202838360.
AUTO POSTO MUNARETTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

04 OUT 2018

NATALIA DOS SANTOS (ESCREVENTE)
FRANCISCO BELTRÃO (TABELADO)

AUTO POSTO MUNARETTO LTDA

CNPJ Nº 95.407.714/0001-25

NIRE: 41202838360

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS 02

automotores; **CNAE 4732600** Comércio varejista de lubrificantes; **CNAE 4530703** Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; **CNAE 4520005** Serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotores; **CNAE 4520006** Serviços de borracharia; **CNAE 6810202** Aluguel de imóveis próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o estado civil e endereço do sócio: **VILSON MUNARETTO** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário nascido em Pato Branco Paraná, em 21 de maio de 1966, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul PR, à Rua João Baggio nº 471, Centro, CEP 85515 000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.187.858,4 SSP - PR e CPF 574.966.419-87, para: **VILSON MUNARETTO** brasileiro, casado com separação parcial de bens, empresário, nascido em Pato Branco - Paraná, em 21 de maio de 1966, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul - PR, à Rua Alzira Padilha Dos Santos nº 47, Centro, CEP 85515-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.187.858,4 SSP - PR e CPF 574.966.419-87.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) divididos em **300.000** (Trezentas mil) quotas de **R\$ 1,00** (Hum real) cada uma fica a partir desta data elevado para **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), divididos em **600.000** (Seiscentas mil) quotas de **R\$ 1,00** (Hum real) cada uma, cujo aumento no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) são integralizados com o aproveitamento do saldo da conta " **Lucros Acumulados** ", apurados até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: Diante das alterações havidas, o capital social no valor de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), divididos em **600.000** (Seiscentas mil) quotas de **R\$ 1,00** (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	CAPITAL
JULCEMAR MUNAR	50,0%	300.000	300.000,00
VILSON MUNARETTO	50,0%	300.000	300.000,00
TOTAL	100,0%	600.000	600.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2016 19:10 SOB Nº 20160934044.
PROTOCOLO: 160934044 DE 11/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160934044. NIRE: 41202838360.
AUTO POSTO MUNARETTO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTO POSTO MUNARETTO LTDA

CNPJ Nº 95.407.714/0001-25

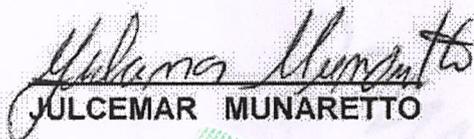
NIRE: 41202838360

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS 03

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam assinam o presente instrumento em via única e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros à cumpri-lo em todos seus termos.

Pato Branco, 10 de março de 2016


JULCEMAR MUNARETTO


VILSON MUNARETTO



10 & OUT. 2016

AMATILIA DOS SANTOS (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS LEN (TABELADOR)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2016 19:10 SOB Nº 20160934044.
PROTOCOLO: 160934044 DE 11/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160934044. NIRE: 41202838360.
AUTO POSTO MUNARETTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



AUTO POSTO MUNARETTO LTDA
CNPJ Nº 95.407.714/0001-25
NIRE: 41202838360
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS 01

JULCEMAR MUNARETTO brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em Renascença - Paraná, em 04 de outubro de 1961, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul - PR, à Rua Romano Gemi nº 355, Centro, CEP 85515-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.434.117,6 SSP - PR e CPF 435.205.459-34 e **VILSON MUNARETTO** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Pato Branco - Paraná, em 21 de maio de 1966, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul - PR, à Rua João Baggio nº 471, Centro, CEP 85515-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.187.858,4 SSP - PR e CPF 574.966.419-87 sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de " **AUTO POSTO MUNARETTO LTDA** " devidamente inscrita no CNPJ nº **95.407.714/0001-25**, com sede e foro em Bom Sucesso Do Sul, Estado do Paraná, à Avenida Padre Ivo Zolet nº 939, Sede, CEP 85515-000, com contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41202838360, por despacho em sessão de 27 de agosto de 1992 e última alteração contratual arquivada sob o nº 20042331145, por despacho em sessão de 25 de junho de 2004, resolvem por este instrumento particular, alterar o contrato social primitivo e posteriores atos, conforme cláusulas e condições seguintes.



Selo de autenticidade afixado
na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Fco. Beltrão - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica extinta a filial sediada na Rodovia PR 483 KM 11 SN Bairro Rodovia, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601 970 inscrita no CNPJ 95.407.714/0002-06 e NIRE 419.008.530-38, e a importância destinada de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) retorna ao capital social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 185502512 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias





AUTO POSTO MUNARETTO LTDA
CNPJ Nº 95.407.714/0001-25
NIRE: 41202838360
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS 02

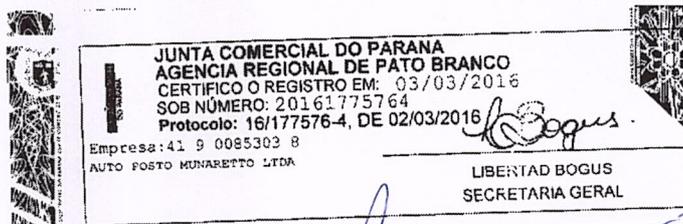
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma obrigando se fielmente por si e seus herdeiros à cumpri-lo em todos seus termos.



Pato Branco, 01 de março de 2016

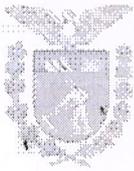
Julcemar Munaretto
JULCEMAR MUNARETTO

Vilson Munaretto
VILSON MUNARETTO



Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 185502512 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

AUTENTICAÇÃO: Esta certidão emitida via rede mundial de computadores, foi confirmada por acesso ao domínio: <http://www.juntacomercial.pr.gov.br> às 10 horas desta data, que autentico com fundamento no inciso III, do artigo 6º da Lei 8.935/94. Dou fé.



AUTO POSTO MUNARETTO LTDA
CNPJ/MF Nº 95.407.714/0001-25
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO.

1º Tabelionato de Notas
Autenticou esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado Doufé Francisco Bohn do - PR

04 OUT 2018
JULCEMAR MUNARETTO (ESCRITURANTE)
VILSON MUNARETTO SANTOS LEAL (CNPJ/242)

Certidão que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte Doufé.

JULCEMAR MUNARETTO brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul-PR, à Rua Romano Gemi nº 355, CEP 85515-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.434.117,6-PR e CPF nº 435.205.459-34 e **VILSON MUNARETTO** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul-PR, à Rua João Baggio nº 471, CEP 85515-000 portador da Cédula de Identidade nº 4.187.858,4-PR e CPF nº 574.966.419-87, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de " **AUTO POSTO MUNARETTO LTDA** ", CNPJ nº 95.407.714/0001-25 com sede e foro na cidade de Bom Sucesso Do Sul, Estado do Paraná, à Avenida Padre Ivo Zolet nº 939 - Sede - CEP 85515-000 com contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4120283836,0 por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1992 e última alteração contratual arquivada sob o nº 2001221004,8 por despacho em sessão de 27 de agosto de 2001, resolveram por este instrumento particular consolidar o seu contrato social e alterações posteriores conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica a partir desta data elevado para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000 (Trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) são integralizados em moeda corrente do país até o dia 31.07.2004.

CLAUSULA SEGUNDA: A) O sócio **JULCEMAR MUNARETTO** que possui na sociedade R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, eleva o seu capital social para R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) cujo aumento no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) são integralizados em moeda corrente do país até o dia 31.07.2004.

B) O sócio **VILSON MUNARETTO** que possui na sociedade R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, eleva o seu capital social para R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) cujo aumento no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) são integralizados em moeda corrente do país até o dia 31.07.2004.

Documento Assinado Digitalmente 04/10/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado Doulo Francisco Beltrão - PR

04 OUT. 2018

() PISCALDO FINATTO (ESCREVENTE)
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

INTEGRAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Certifico que o socio de autenticidade do documento entregue para a Parte Doulo.

AUTO POSTO MUNARETTO LTDA
CNPJ/MF Nº 95.407.714/0001-25
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CONSOLIDAÇÃO.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social devidamente integralizado no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000 (Trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma fica assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
JULCEMAR MUNARETTO	150.000	150.000,00
VILSON MUNARETTO	150.000	150.000,00
T O T A L	300.000	300.000,00

CLAUSULA QUARTA: Fica criada uma filial na Rodovia PR 483 KM 11 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-970, para a qual se destina para efeitos fiscais a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CLAUSULA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art 2.031 da Lei nº 10.406/2002 os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de " AUTO POSTO MUNARETTO LTDA ", tendo sua sede e foro na Avenida Padre Ivo Zolet nº 939 - Sede - CEP 85515-000, na cidade de Bom Sucesso Do Sul - Paraná e filial na Rodovia PR 483 KM 11, CEP 85601-970 em Francisco Beltrão - Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social devidamente integralizado no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000 (Trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, está assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
JULCEMAR MUNARETTO	150.000	150.000,00
VILSON MUNARETTO	150.000	150.000,00
T O T A L	300.000	300.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou as atividades em 02 de janeiro de 1993.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de: Comércio de álcool carborante, gasolina, óleo diesel lubrificantes, graxas e demais derivados do refino do petróleo filtros, peças e acessórios para veiculos automotores e máquinas agrícolas, serviços de lavagem e lubrificação de veiculos e máquinas e borracharia.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original e assim apresentado Doutra Francisco Beltrão-PR

04 OUT. 2018

JR CARDO FINATTO (ESCREVENTE)
J RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTENTICAÇÃO DE ATOS FORALIVADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE PARA A PARTE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



AUTO POSTO MUNARETTO LTDA
CNPJ/MF Nº 95.407.714/0001-25
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CONSOLIDAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, no direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a VILSON MUNARETTO, com os poderes e atribuições de Administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador quando for o caso.

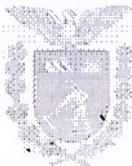
CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou a propriedade.



AUTO POSTO MUNARETTO LTDA
CNPJ/MF Nº 95.407.714/0001-25
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CONSOLIDAÇÃO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Bom Sucesso Do Sul, 21 de junho de 2004

Testemunhas:

Efrem Anaori Procek
Efrem Anaori Procek
RG 5.735.969-2 SSP-PR

Anoari Procek
Anoari Procek
RG. 708.208 SSP-PR

Julcemar Munaretto
Julcemar Munaretto
Wilson Munaretto
Wilson Munaretto

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi ativado na última toalha do Doule.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado Doule Francisco Beltão - PR

04 OUT. 2018

RICARDO FINATO (ESCREVENTE)
RUBEN FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2004
SOB NÚMERO: 20042331145
Protocolo: 04/233114-5
Empresa: 41 2 0283836-0
AUTO POSTO MUNARETTO LTDA

Maria Thereza Lopes Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2004
SOB NÚMERO: 41900853038
Protocolo: 04/233114-5
Empresa: 41 2 0283836-0
AUTO POSTO MUNARETTO LTDA

Maria Thereza Lopes Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL



AUTO POSTO MUNARETTO LTDA

CNPJ Nº 95.407.714/0001-25

NIRE: 41202838360

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS 01

JULCEMAR MUNARETTO brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido em Renascença - Paraná, em 04 de outubro de 1961, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul - PR, à Rua Romano Gemi nº 355, Centro, CEP 85515-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.434.117,6 SSP - PR e CPF 435.205.459-34 e **VILSON MUNARETTO** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Pato Branco - Paraná, em 21 de maio de 1966, residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso Do Sul - PR, à Rua João Baggio nº 471, Centro, CEP 85515-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.187.858,4 SSP - PR e CPF 574.966.419-87 sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de " **AUTO POSTO MUNARETTO LTDA** " devidamente inscrita no CNPJ nº 95.407.714/0001-25, com sede e foro em Bom Sucesso Do Sul, Estado do Paraná, à Avenida Padre Ivo Zolet nº 939, Sede, CEP 85515-000, com contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41202838360, por despacho em sessão de 27 de agosto de 1992 e última alteração contratual arquivada sob o nº 20042331145, por despacho em sessão de 25 de junho de 2004, resolvem por este instrumento particular, alterar o contrato social primitivo e posteriores atos, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica extinta a filial sediada na Rodovia PR 483 KM 11 SN Bairro Rodovia, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601 970 inscrita no CNPJ 95.407.714/0002-06 e NIRE 419.008.530-38, e a importância destinada de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) retorna ao capital social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico esta cópia que está conforme ao documento original a mim apresentado Doufé
Francisco Beltrão - PR
04. OUT. 2018

Certidão
de atos formalizados na última folha do
documento entregue para a parte
Doufé



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0283836-0	CNPJ 95.407.714/0001-25	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/12/1992	Data de Início de Atividade 02/01/1993
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA PADRE IVO ZOLET, 939, SEDE, BOM SUCESSO DO SUL, PR, 85.515-000			
Objeto Social CNAE 4731800 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; CNAE 4732600 Comércio varejista de lubrificantes; CNAE 4530703 Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; CNAE 4520005 Serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotores; CNAE 4520006 Serviços de borracharia; CNAE 6810202 Aluguel de imóveis próprios.			
Capital: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
JULCEMAR MUNARETTO 435.205.459-34	300.000,00	SOCIO	Administrador
VILSON MUNARETTO 574.966.419-87	300.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			Situação
Data: 18/04/2017	Número: 20172177995		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 03 de outubro de 2018

18/620884-7



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**